

PORTARIA Nº. 106/SES/GS/2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde aprovado para o ano de 2003, através da Lei Nº. 7.880 de 30/12/2002;

Considerando o Decreto Estadual Nº. 765/2003, de 17/06/2003 que redefine o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

Considerando a Resolução Nº. 23/2000 do Conselho Estadual de Saúde que aprovou o Plano Estadual de Saúde para os anos de 2000 a 2003;

Considerando a Resolução da CIB 041/99 de 03 de dezembro de 1.999;

R E S O L V E;

Art. 1º Promover a reestruturação do Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – em Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária deverá ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes;

I consolidação do Programa de Saúde da Família (PSF), de forma a contribuir para implementar a Atenção Básica nos municípios mato-grossenses, visando a reorientação do Modelo Assistencial, através de estabelecimento de vínculos, criação de laços de compromisso e de co-responsabilidade entre profissionais de saúde e a população;

II estabelecimento de parceria e cooperação com a sociedade civil organizada, nas ações direcionadas ao acompanhamento e avaliação do PSF, em Mato Grosso;

III apoio aos Programas de Capacitação do PSF de lideranças associativas, aos profissionais das equipes do PSF e aos agentes comunitários de saúde;

IV considerar o controle social do PSF como um dos indicadores de avaliação de resultados e de impacto das ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família dos municípios;

V adequação às diretrizes do Decreto Nº. 765/2003 de 17/06/2003 e aos requisitos dispostos na Resolução CIB Nº. 041/99, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao custeio do Programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária, constam do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde e serão transferidos na forma estabelecida pelo Decreto Nº. 765/2003 de 17/06/2003;

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao custeio do Programa de Apoio Familiar observarão, principalmente;

I o caráter redistributivo do apoio financeiro, com vistas a minimizar as desigualdades regionais de renda a receita dos municípios, sobretudo daqueles pertencentes às regiões do Baixa Araguaia e do Nordeste Mato-Grossense;

II as metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual (PPA), quanto à implantação gradual, por exercício financeiro, dos incentivos voltados à valorização dos profissionais que compõe as equipes de saúde dos municípios,

obedecendo à programação de 384 (trezentos e oitenta e quatro) Equipes de Saúde da Família, beneficiárias para o ano de 2003.

Art. 5º Os valores do incentivo financeiro a serem concedidos, nos termos do art.3º dessa Portaria, ficam assim definidos:

I R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais às equipes de Saúde Família que pertençam aos municípios das regiões do Baixo Araguaia e Nordeste Mato-Grossense;

II R\$ 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos reais), anuais, às equipes dos demais municípios mato-grossenses.

§ 1º esses valores serão aplicados a cada Equipe de Saúde da Família implantada no município.

Art. 6º Os valores do incentivo financeiro concedidos, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados no art. 5º, por equipe, de acordo com a cobertura populacional do programa, assim fixada:

a) 30% (trinta por cento) ou mais de cobertura populacional para os municípios com população igual ou superior a 100.000 habitantes;

b) 50% (cinquenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os municípios com população igual ou superior a 30.000 habitantes;

c) 60% (sessenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os municípios com população maior ou igual a 10.000 habitantes e inferior a 30.000 habitantes;

d) 70% (setenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os municípios com população inferior a 10.000 habitantes;

Art. 7º Para o efeito de cálculo da cobertura populacional citada do artigo anterior considera-se:

a) Cada Equipe de Saúde da Família terá até 4.000 (quatro Mil) habitantes sobre sua responsabilidade sanitária;

b) O cálculo da cobertura populacional é obtido através do percentual da população atendida pelas Equipes de Saúde da Família em relação à população total do município.

§ 1º a população a ser adotada para referência do Programa será divulgada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria deverão ser especificados e publicados por município, o número de equipes atuantes, à cobertura populacional e os valores atualizados correspondentes aos incentivos.

Art. 9º A participação dos municípios ao programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária fica condicionada a assinatura do Termo de Adesão e ao Compromisso de:

I cumprir as metas pactuadas para melhoria dos indicadores de saúde da Atenção Básica;

II compromisso de implementar e manter a regularidade de Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB);

III garantir a locação dos recursos decorrentes desta Portaria para a implementação do Programa de Saúde da Família;

IV manter ou providenciar a abertura de sub-conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil, e intitulada como segue:

VI compromisso de treinar as Equipes de Saúde da Família no Curso Introdutório e no Curso Básico;

VII oportunizar os Membros do Conselho Municipal de Saúde a condição de validar o funcionamento das Equipes de Saúde da Família, mediante roteiro disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10 As transferências mensais de recursos financeiros do Programa de Apoio a Saúde da Família e Comunitária fica condicionado à validação trimestral das Equipes pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos seus membros;

§ 1º na hipótese do descumprimento das exigências contidas nesta portaria verificadas e validadas pelos Escritórios Regionais de Saúde, a transferência dos recursos financeiros será automática e compulsoriamente suspensa, só voltando à regularidade após ter sido sanada todas as pendências;

§ 2º também poderá ser suspensa mediante a constatação de descumprimento das referidas exigências, pelos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde;

Art. 11 Será assinado novo Termo de Compromisso entre os municípios e a Secretaria de Estado de Saúde, onde constarão as alterações referentes ao Programa de Apoio a Saúde da Família e Comunitária:

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2003, conforme Decreto Nº 765/2003, publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 17/06/2003.

Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE

LUZIA DAS GRAÇAS PRADO LEÃO
Secretária de Estado de Saúde